



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional da 5ª Região  
Coordenadoria de Serviços de Apoio e Conservação

PROAD N.13480/2022  
Pregão n. 18/2023

Resumo: Contratação de serviços de apoio e auxiliares à Administração, para atuar nas Unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, localizadas em Salvador, e eventualmente nas demais Unidades, localizadas no interior do Estado.

Autos recebidos nesta Coordenadoria de Serviços de Apoio e Conservação - CSAC, para que seja realizada a análise da qualificação técnica e prosseguimento da avaliação da planilha da licitante SERVICE PACK EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA LTDA (CNPJ: 11.721.928/0001-81), documentos 123 a 131.

Analisados os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa e juntados ao presente proad no documento 127, fazemos as seguintes considerações:  
No Edital, subitem 13.8.5, bem como no Termo de Referência - TR, item 13.1, consta rol exaustivo dos documentos a serem, obrigatoriamente, apresentados para comprovação da qualificação técnica.

Na avaliação da qualificação técnica, foram aproveitados e analisados, individualmente, os atestados abaixo, listados com os seus respectivos resultados:

- Doc. 127, fl. 2 - Não atende, critério de tempo não informado e o número de postos abaixo do mínimo exigido;
- Doc. 127, fl.3 - Não atende pelos critérios mínimos de tempo e número de postos;
- Doc. 127, fl. 4 - Não atende pelos critérios mínimos de tempo e número de postos;
- Doc. 127, fl. 5 - Não atende, critério de tempo não informado e o número de postos abaixo do mínimo exigido;
- Doc. 127, fls. 6/7 - Não atende pelos critérios mínimos de tempo e número de postos;
- Doc. 127, fl. 8 - Não atende pelos critérios mínimos de tempo e número de postos;
- Doc. 127, fl. 9 - Não atende pelos critérios mínimos de tempo e número de postos;
- Doc. 127, fl. 10- Não atende pelos critérios mínimos de tempo e número de postos;
- Doc. 127, fl. 11 - Não atende pelo critério mínimo de tempo e atende ao número mínimo de postos;

- Doc. 127, fl. 12- Não atende pelos critérios mínimos de tempo e número de postos;
- Doc. 127, fl. 13 - Não atende pelo critério mínimo de tempo e atende ao número mínimo de postos;
- Doc. 127, fl. 14 - Não atende pelos critérios mínimos de tempo e número de postos;
- Doc. 127, fl. 15 - Não atende pelos critérios mínimos de tempo e número de postos;
- Doc. 127, fl. 16 - Não atende pelo critério mínimo de tempo e atende ao número mínimo de postos;
- Doc. 127, fl. 17 - Não atende pelos critérios mínimos de tempo e número de postos;
- Doc. 127, fl. 18 - Não atende pelos critérios mínimos de tempo e número de postos;
- Doc. 127, fl. 19 - Não atende pelos critérios mínimos de tempo e número de postos;

Apesar de individualmente os atestados não satisfazerem os critérios mínimos exigidos, o somatório dos atestados acostados às fls. 11 e 13, do doc. 127, resultam no atendimento dos referidos critérios (mínimo de três anos e 47 postos), conforme preconiza o item 10.6, b, c/c o subitem 10.6.1 do Anexo VII-A da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017.

Deste modo, informamos que os membros da Equipe de Planejamento, do setor requisitante, entendem que foram cumpridas as exigências editalícias para a qualificação técnica da licitante SERVICE PACK EMPREENDIMENTOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, CNPJ: 11.721.928/0001-81.

Mesmo considerando a informação de que os documentos já foram apreciadas pela Coordenadoria de Licitações e Contratos e constatado que estão em conformidade com o edital, doc. 132, prosseguimos com a análise da planilha apresentada, conforme solicitado pela equipe de apoio ao pregão, fazemos as seguintes considerações:

- 1) Verificamos que o módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro (Regime tributário: lucro presumido) - da planilha de custos e formação de preços apresentada pela licitante no doc. 124, pág. 8, nos itens A Custos indiretos (despesas operacionais e administrativas), B Lucro, C.1A PIS e C.1B COFINS tiveram os seus percentuais expressivamente reduzidos, os dois primeiros para o percentual irrisório de apenas 0,01% (zero vírgula zero um por cento), muito distante da estimativa de percentual indicado na planilha deste Órgão (doc 76), fato que reduziu os valores de tais custos a meros centavos por posto.
- 2) Os valores obtidos dos custos indiretos e do lucro, previstos no módulo 6 da planilha de formação de preços, chamaram à nossa atenção para o elevado risco de inexecução do contrato. Observamos que os valores propostos pela licitante são praticamente irrisórios quando comparados aos praticados atualmente nos contratos em vigor:
  - Contratação de postos de serviço de copeiragem/garçom - proad 3163/2023, doc. 21, pg.3 - 1,66% e 1,00% respectivamente;
  - Contratação de postos de serviço de ascensoristas - proad 5700/2023, doc. 4, pg. 3 - 0,55% e 0,43% respectivamente;
  - Contratação de postos de serviços de apoio operacional e administrativo - proad 5268/2023, doc. 7, pg.6 - 1% e (1º 1,17% - 2º 1,00% - 3º 0,40% - 4º 0,40% - 5º 0,30 - 6º 1,27% - 7º 0,62% - 8º 0,58%) respectivamente.

Portanto, verificamos s.m.j., que podem existir indícios de inexecuibilidade dos preços propostos, que indicam a necessidade de eventual ajuste da proposta ou que seja demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os valores praticados no mercado (nos termos do art. 48, II, da Lei nº 8.666/93).

À Coordenadoria de Contabilidade para análise, conforme encaminhamento no doc. 132.  
Após, remetam-se os autos à Coordenadoria de Licitações e Contratos.  
Em 14/12/2023.

MÁRCIO LUIS SANTOS COSTA  
Gestor da Unidade Requisitante

ALBERTO NICHOLS RODRIGUES ESPÍNOLA  
Integrante Técnico



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho



## COORDENADORIA DE CONTABILIDADE

**PROAD: 13480/2022**

**OBJETO:** Contratação de Serviços de Apoio Operacional e Administrativo com Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra às Unidades do TRT5 em Salvador/BA

**LICITANTE:** SERVICE PACK EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI

Vêm os autos a esta Coordenadoria para verificação da planilha de custos e formação de preços juntada no Doc. 124, conforme solicitação do Doc. 132.

Verificamos que a Licitante declara o Regime Tributário com opção pelo Lucro Real, conforme Doc. 124, fl. 18. Declara inscrição no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, conforme Doc. 124, fl. 19. O percentual de SAT (3,00%) utilizado na planilha está de acordo com o informado no Doc. 124, fl. 35.

Após análise da planilha ora encaminhada, e, considerando o Edital juntado no Doc. 76, tecemos as seguintes considerações apenas em relação ao Módulo 6, pois os demais módulos estão em conformidade com os documentos apresentados:

### **Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro:**

- 1)** Tendo em vista que os percentuais de Custos Indiretos e Lucro foram consideravelmente reduzidos, apresentados os percentuais de 0,01% para ambos, destacamos que se faz necessário que a Licitante apresente memória de cálculo, conforme previsão em Edital:

...

“7.1.3 Nas planilhas estimativas, foi considerado o LDI (Lucros e Despesas Indiretas) que engloba o lucro, as despesas administrativas e operacionais (Acórdão TCU nº 325/2007).

#### **7.1.3.1 As licitantes deverão apresentar memória de cálculo do LDI.” (grifo nosso).**

...

Sendo assim, informamos que não localizamos nos autos a memória de cálculo supracitada.

- 2)** A Licitante apresenta tabelas com os resumos dos valores mensais para apuração das alíquotas de PIS e COFINS no Doc. 124, fl. 20, do intervalo de tempo compreendido entre Setembro/22 e Agosto/2023, elaboradas pela própria empresa. Ocorre que, mesmo a Licitante enviando documentação referente ao período ali delimitado, não localizamos nos autos os documentos referentes aos meses de Novembro/22 e Dezembro/22, especificamente. Esses dados são indispensáveis para a conclusão da análise dos percentuais utilizados nas planilhas encaminhadas.

Como previsto em Edital (Item 6.7.3), lembramos que a média das alíquotas são das efetivamente recolhidas nos últimos 12 meses anteriores à apresentação da proposta, que nesse caso, é datada de 12/12/2023 (Doc. 124, fl. 02).

...

“6.7.3 As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições), cujos respectivos registros deverão ser remetidos juntamente com a proposta e as planilhas.”

...

Ante o exposto, encaminhamos os autos à unidade solicitante.  
Em 28/12/2023

Ligia G. M. L. Soares  
Analista Judiciário

À Coordenadoria de Licitações e Contratos, conforme Docs. 132 e 133.  
Em 28/12/2023

Marcos Galdino Mendes de Santana  
Diretor da Coordenadoria de Contabilidade

Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Coordenadoria de Contabilidade

**PROAD 13.480/2022**

**OBJETO:** Contratação de serviços de apoio operacional e administ. com regime de dedicação exclusiva de mão de obra às unidades do TRT5 em Salvador-Ba.

**LICITANTE:** SERVICE PACK EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI.

Trata-se de verificação da qualificação econômico-financeira da licitante **SERVICE PACK EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, em virtude dos documentos encaminhados pela mesma (docs. nº 123 a 131) ante o preenchimento dos requisitos descritos no Edital (doc. nº 76 – 13.8.4).

*13.8.4.5.2 Caso a diferença entre o valor total constante na declaração de que trata este subitem e a receita bruta discriminada da Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas, conforme disposição constante no Anexo IX.*

*13.8.4.5.2.1 Para o atendimento deste subitem é imprescindível que conste da relação dos compromissos assumidos pela licitante aqueles contratos que tiveram sua vigência (ou foram executados) no mesmo ano/exercício a que se refere a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada.*

Para o subitem acima descrito, a Licitante apresentou uma variação percentual constante na Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à Receita Bruta (DRE - 2022) de **69,95%** (doc. 126, fl. 23). Ocorre que a Licitante considerou **incorretamente**, para apuração dessa variação percentual, valores contratuais por executar em 2023, quando o correto seria considerar valores contratuais somente executados no mesmo ano da DRE apresentada (2022), contrariando o que estabelece o subitem acima descrito: 13.8.4.5.2.1.

Ante o exposto, a variação percentual constante na Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à Receita Bruta e as justificativas apresentadas pela Licitante **não atenderam** ao que dispõe o Edital em seu subitem 13.8.4.5.2.

Quanto aos demais itens, a Licitante atendeu às exigências editalícias da qualificação econômico-financeira.

Em 29/12/2023.

Marcos Galdino M. de Santana  
Diretor da Coordenadoria de Contabilidade